

Conceito

São isentos de imposto de renda ou não tributáveis os valores recebidos a título de pensão, aposentadoria ou reforma, desde que, como consta na Lei Federal nº 11.052/04, o servidor seja portador de:

(...) tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

Aplica-se, ainda, exceto para os recebidos a título de pensão, a isenção motivada por acidente em serviço ou decorrente de moléstia profissional.

Caracterização/Particularidades

Não há isenção na remuneração decorrente de atividade, mesmo sendo o servidor portador de moléstia. A isenção ocorre apenas após o afastamento por aposentadoria.

O laudo pericial de isenção de IRRF indica a data em que a enfermidade foi contraída. Não sendo possível precisar a data, será considerada a data de emissão do laudo como a data em que a doença foi contraída.

Os rendimentos que incidiram IRRF no ano da concessão da isenção, ou seja, meses anteriores à data da implantação da isenção, devem ter os valores retidos restituídos pelo Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, na rubrica 02-0052, limitando a inclusão da restituição ao ano corrente da concessão da isenção.

Não deve ser considerado nos meses de restituição do IRRF, na rubrica 02-0052, o valor do décimo terceiro retido, por ser um Rendimento Tributável Exclusivo na Fonte, não estando sujeito à compensação para fins de ajuste anual. Há campo específico no Comprovante de Rendimento.

Quando o laudo pericial apresentar vigência no exercício anterior, o servidor precisará entrar com processo administrativo na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para solicitar a restituição dos valores retidos em exercícios anteriores.

Procedimentos Administrativos

Servidor Aposentado¹

- Dirigir-se ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade de lotação para obter informações sobre o preenchimento do formulário [Requerimento de Isenção de Imposto de Renda \(MLR-43\)](#), da documentação a ser apresentada quando da avaliação pericial na unidade de saúde do servidor e sobre o fluxo.
- Preencher e assinar o formulário [Requerimento de Isenção de Imposto de Renda \(MLR-43\)](#), anexando:
 - atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original;
 - Exames comprobatórios da situação clínica de saúde. Sendo a solicitação retroativa, exames clínicos da época;²
 - Cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver.
 - Declaração de internação hospitalar, se for o caso;
 - Documento de identificação com foto (poderá ser cópia).
- Protocolar o formulário [Requerimento de Isenção de Imposto de Renda \(MLR-43\)](#) no setor de protocolo do órgão/entidade de lotação, que encaminhará o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.³

¹ A documentação a ser protocolada pelo pensionista do IPREV e pensionista especial (GEREF/SEA) é a mesma definida neste Manual para o servidor aposentado. Tratando-se de pensionista de pensão alimentícia, deverá constar, ainda, no processo a ser protocolado no órgão/entidade de origem do servidor, cópia da sentença judicial de prestação de alimentos ou escritura pública de separação.

² A Perícia Médica Oficial poderá solicitar outros exames, avaliações ou pareceres especializados, a fim de complementar a análise, para então emitir laudo pericial.

³ Aguardar a comunicação do agendamento da avaliação pericial na unidade de saúde do servidor. Não havendo o comparecimento no local, data e horário agendado, o servidor poderá justificar a ausência e solicitar nova consulta pelo formulário [Justificativa de não Comparecimento em Avaliação Pericial \(MLR-33\)](#), a ser protocolado na unidade de saúde do servidor até 48 horas após a data do agendamento inicial. O requerimento poderá ser deferido ou indeferido após análise da justificativa.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Atender o servidor, prestando todas as informações sobre o preenchimento do formulário [Requerimento de Isenção de Imposto de Renda \(MLR-43\)](#), da documentação a ser apresentada na unidade de saúde do servidor e do fluxo relacionado com a concessão de isenção de IRRF.
- Auxiliar, quando solicitado, o preenchimento do formulário [Requerimento de Isenção de Imposto de Renda \(MLR-43\)](#), que fará parte do processo administrativo.
- Receber o processo administrativo verificando se todos os campos do formulário estão devidamente preenchidos e se a documentação anexada atende as exigências.
- Diligenciar o processo se não possuir as informações definidas pela GEPEM/DSAS/SEA.
- INDEFERIR o requerimento quando não atender as exigências.
- Quando DEFERIDO, anexar no processo o relatório Transcrição Funcional emitido no SIGRH (CADASTRO - VÍNCULO - EMITIR TRANSCRIÇÃO FUNIONAL).
- Encaminhar o processo de requerimento de isenção de IRRF à unidade de saúde do servidor que atende os servidores da região.
- Recepcionar o processo constando o Termo de Inspeção de Saúde de Incapacidade Física ou Mental para Fins de Dedução de IRRF, após a realização da avaliação pericial.
- Se DESFAVORÁVEL à concessão da isenção do IRRF, encaminhar cópia do processo ao servidor para conhecimento, com Aviso de Recebimento (AR).⁴
- Se FAVORÁVEL, conferir o registro da isenção no SIGRH e comunicar o servidor sobre a concessão de isenção de IRRF, com Aviso de Recebimento (AR).

⁴ O servidor deverá ser informado que o processo é passível de reconsideração, desde que exista justificativa técnica a ser analisada pela Junta Médica da Perícia Médica Oficial. A justificativa técnica deverá acompanhar o processo original de requerimento.

- Conferir a data de início da isenção constante no Termo de Inspeção de Saúde de Incapacidade Física ou Mental para Fins de Dedução de IRRF. Sendo retroativa, devolver os valores devidos, referentes ao exercício atual, na próxima folha de pagamento.
- Digitalizar o Termo de Inspeção de Saúde de Incapacidade Física ou Mental para Fins de Dedução de IRRF e armazenar no SIGRH (CADASTRO - VÍNCULO - MANter DOCUMENTOS DIGITALIZADOS).
- Arquivar o processo.

Em qualquer etapa do fluxo, o processo poderá ser diligenciado se forem detectadas pendências que prejudiquem a continuidade e/ou despacho da solicitação. Para diligências, está disponível no Portal do Servidor o formulário Diligência de Processo (MLR-99) e o Resposta à Diligência de Processos (MLR-101).

As comunicações e notificações devem ser realizadas mediante o e-mail institucional do Governo, o “PAE”, ou, na ausência deste, pelo e-mail cadastrado no SIGRH, salvo situações onde está determinado expressamente o contrário.

Unidade de Saúde do Servidor da GEPEM/DSAS/SEA

- Recepcionar o processo de requerimento de isenção de IRRF.
- Agendar data e horário da avaliação pericial médica, comunicando o servidor sobre o agendamento.
- Definir na avaliação pericial a necessidade ou não de apresentação de exames complementares ou parecer especializado, bem como a realização de perícia móvel, antes da concessão da isenção do IRRF.
- Sendo o requerimento DESFAVORÁVEL, arquivar o prontuário médico após anexar a cópia do Termo de Inspeção de Saúde de Incapacidade Física ou Mental para Fins de Dedução de IRRF ⁵, bem como encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas para dar conhecimento ao servidor.
- Sendo o requerimento FAVORÁVEL, registrar a concessão da isenção do IRRF no SIGRH, arquivar o prontuário físico atualizado com a cópia do Termo de Inspeção de Saúde de Incapacidade Física ou Mental para Fins de Dedução de IRRF, bem como encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas para dar conhecimento ao servidor.

⁵ Quando do indeferimento o servidor tem direito a pedido de reconsideração pericial, que deverá ser formulado com justificativa técnica. A reconsideração deverá constar no processo de requerimento inicial. Caberá a Perícia Médica concluir pelo indeferimento definitivo ou reagendamento de avaliação.

Formulários

Clique no link para visualizar:

[Justificativa de não Comparecimento em Avaliação Pericial \(MLR-33\)](#)

[Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito \(MLR-182\)](#)

[Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito - Órgão/Entidade Externa \(MLR-183\)](#)

[Requerimento de Isenção de Imposto de Renda \(MLR-43\)](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual.

[Sigla dos Manuais](#)

Perguntas Frequentes

1) Em quais situações os valores percebidos pelo servidor são isentos ou não tributáveis?

São isentos e não tributáveis os valores percebidos a título de pensão, aposentadoria ou reforma, desde que, como consta na Lei Federal nº 11.052/04, o servidor seja portador de: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

Aplica-se, ainda, exceto para os recebidos a título de pensão, a isenção motivada por acidente em serviço e a decorrente de moléstia profissional.

2) Há possibilidade de isenção de IRRF para servidor em atividade?

Não. A isenção só pode ser concedida para servidor aposentado, mesmo que o servidor em atividade seja portador de uma moléstia.

3) Como deve proceder o servidor com dúvidas acerca do direito da isenção do IRRF?

O servidor deve dirigir-se ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do seu órgão/entidade de lotação, para obter informações sobre a isenção e, em caso de direito, solicitar orientações acerca do preenchimento do formulário [Requerimento de Isenção de Imposto de Renda \(MLR-43\)](#) e da documentação a ser anexada ao mesmo, bem como conhecer o fluxo administrativo que envolve seu pedido.

4) O que é avaliação pericial em trânsito?

É a avaliação pericial realizada pela unidade de saúde do servidor mais próxima do servidor aposentado ou pensionista, no Estado de Santa Catarina. Procedimento utilizado quando o município de domicílio é diferente do local em que o servidor trabalhava na ativa ou em que trabalhava o instituidor de pensão. Para solicitar a avaliação pericial em trânsito o aposentado ou pensionista deverá preencher o formulário [Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito \(MLR-182\)](#), que será apresentado na unidade de saúde mais próxima⁶.

5) Há avaliação pericial em trânsito fora do Estado para servidor aposentado ou pensionista?

Estando o servidor aposentado ou pensionista domiciliado fora do Estado de Santa Catarina, deverá preencher o formulário [Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito \(MLR-182\)](#) e encaminhá-lo à Gerência de Perícia Médica (gepem@sea.sc.gov.br), que providenciará documento oficial solicitando que o órgão médico oficial do outro Estado realize a avaliação pericial. O órgão pericial do outro Estado, após o exame pericial, emite documento informando o resultado da avaliação.

6) Servidor aposentado de outro órgão ou entidade estadual poderá realizar avaliação pericial em Santa Catarina?

Sim, desde que conste o direito a isenção na legislação federal. Deverá ser encaminhado, via ofício expedido pelo órgão pericial de origem, o formulário [Requerimento de Avaliação Pericial em Trânsito - Órgão/Entidade Externa \(MLR-183\)](#), devidamente preenchido, para o e-mail gepem@sea.sc.gov.br. Após análise da solicitação, a GEPEM registra no SIGRH os dados cadastrais e define o local da realização da avaliação pericial.⁷

⁶ Está disponível no site www.portaldoservidor.sc.gov.br (link Gestão de Saúde - Perícia Médica) o endereço das unidades de saúde do servidor de Santa Catarina.

⁷ A responsabilidade pela homologação do resultado da avaliação pericial é do órgão pericial de origem do servidor.

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Art. 6º, da Lei Federal nº 7.713, de 22.12.88 (DOU de 23.12.88), altera a legislação do imposto de renda;

Lei Federal nº 11.052, de 29.12.04, altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*